



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01, publicada em 22 de Janeiro de 2019

Dispõe sobre os estudos ambientais que deverão ser apresentados para o requerimento do licenciamento ambiental no Município de Pinheiros/ES e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE, no uso das atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar Federal nº. 140, de 08 de dezembro de 2011, que define que são ações administrativas dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, em promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

Considerando que a Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, prevê que os Municípios são competentes para realizar o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, circunscrito ao seu limite territorial;

Considerando a Resolução CONSEMA nº. 001, de 19 de março de 2008, que dispõe sobre a redefinição dos procedimentos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos enquadrados como classe simplificada tipo "S" nos termos da legislação em vigor;

Considerando a Resolução CONSEMA nº. 002 de 03 de novembro de 2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº. 4039-R, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente – SILCAP;



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE

Considerando a Lei Municipal nº. 1.372, de 20 de Junho de 2018, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Pinheiros e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº. 1.359, de 28 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Pinheiros - ES;

Considerando decreto nº 1.874/2018 que regulamenta o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte – SEMAMA, no Município de Pinheiros-ES;

Considerando decreto nº 1.875/2018 Dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental ordinário no Município de Pinheiros-ES;

Considerando decreto nº 1.876/2018 Dispõe sobre a Classificação de Empreendimentos e Definição dos Procedimentos de Licenciamento Ambiental Simplificado no Município no Município de Pinheiros-ES;

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos existentes para o licenciamento municipal, visando dar celeridade nos processos dos empreendedores.

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Instrução Normativa estabelece estudos ambientais que deverão ser apresentados para o requerimento do licenciamento ambiental no Município de Pinheiros/ES e dá outras providências.

Art. 2º. As atividades enquadradas na classe Simplificada deverão apresentar o Sistema de Informação e Diagnóstico (SID), o qual deverá ser preenchido e assinado por um Responsável Técnico habilitado, de forma a permitir a análise por parte da SEMAMA quanto à concessão de licença ambiental requerida.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE

Parágrafo Único. Caso não exista o formulário SID para a atividade objeto de licenciamento, excepcionalmente, deverá ser apresentado o Plano de Controle Ambiental (PCA) como estudo padrão, que deverá ser elaborado e assinado por um Responsável Técnico habilitado.

Art. 3º. As atividades enquadradas no Licenciamento Ordinário deverão seguir os seguintes critérios:

I - Quando da solicitação da Licença Prévia, caso exista SID para a atividade a ser licenciada, o mesmo deverá ser adotado como estudo ambiental padrão;

II - Quando da solicitação da Licença Prévia em conjunto com a Licença de Instalação, caso exista SID para a atividade a ser licenciada, o mesmo deverá ser adotado como estudo juntamente com o Plano de Controle Ambiental (PCA), os quais deverão ser elaborados e assinados por um Responsável Técnico habilitado, podendo ser adotada a mesma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando feitos pelo mesmo profissional;

III - Para os casos em que a atividade a ser licenciada ainda não exista SID correspondente, deverá ser apresentado como estudo ambiental padrão o PCA, o qual deverá ser elaborado e assinado por um Responsável Técnico habilitado.

Art. 4º Para o Licenciamento Municipal Ambiental de Regularização (LMAR) serão adotados os procedimentos descritos nos Caput dos Art. 2º e 3º desta Instrução Normativa, observando seus respectivos enquadramentos.

Parágrafo Único. Para efeitos de cobrança de taxas, as atividades enquadradas no Licenciamento Simplificado será adotado os valores referentes à Classe I na modalidade LMAR.

Art. 5º Caso seja necessário, poderá ser solicitado informações ou estudos complementares tanto no Licenciamento Simplificado quanto no Licenciamento Ordinário, de forma a permitir a tomada de decisão por parte da SEMAMA quanto à concessão de licença ambiental requerida.

Art. 6º O PCA a ser submetido à aprovação deverá seguir minimamente o conteúdo indicado no seu respectivo roteiro, o qual se encontra no Anexo III do Decreto nº 1.875/2018 que dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras com obrigatoriedade de licenciamento ambiental



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE

ordinário, devendo o responsável técnico justificar a ausência de qualquer item exigido no mesmo que, por ventura, não se aplique à atividade.

Art. 7º A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa acarretará aos infratores as penalidades estabelecidas em lei.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Pinheiros (ES), 22 de Janeiro de 2019.

SAULO FAVARO

**Secretário Municipal De Agricultura, Meio Ambiente,
Obras e Transporte.**